



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 02 / 2011
Tatiane

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 3542, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de sua atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 72 da Orgânica do Município da Serra,

DECRETA

Art. 1º. A gratificação de produtividade instituída pelo inciso II e § 3º, da Lei 2.157/1998, com a redação que lhes foi dada pela Lei 3.205, de 21 de dezembro de 2007, será aferida em função dos pontos obtidos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Para fins de aplicação deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Parecer é a análise jurídica detalhada e esclarecedora do processo, que apresenta pormenorizadamente os fatos e os fundamentos do caso, apontando o enquadramento da situação fática na norma legal e/ou princípio jurídico aplicável, promovendo a análise meritória do processo e gerando orientação conclusiva à atuação da Administração Pública Municipal ou aos seus agentes.

II – Manifestação Técnica da Procuradoria é a análise minuciosa do processo, com apresentação detalhada do caso concreto e de seus fundamentos, mas sem apreciação de mérito e conclusão, que resulta no encaminhamento motivado dos autos para realização de diligências ou providências

III – Petição é a manifestação em processo judicial, na forma discriminada no item II, do Anexo I, contendo interesse e conteúdo processuais.

IV – Decisão Favorável é o ato emanado da autoridade judiciária de qualquer instância ou tribunal, em forma de decisão, sentença ou Acórdão que atenda ao pleito do Município e lhe traga proveito jurídico ou econômico.

§ 1º. A emissão de dois ou mais pareceres em processos diferentes sobre matéria idêntica ou semelhante no mesmo período aquisitivo de produtividade não implica em sua descaracterização.

§ 2º. Somente serão considerados, para fins de atribuição de ponto de produtividade, os pareceres emitidos em papel timbrado do Município da Serra.

§ 3º. Consideram-se como interesse e conteúdo processuais, entre outras, as seguintes petições:

a) elaboração de quesitos para realização de Perícias;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) defesa ou objeção fundamentada a laudos periciais;
- c) a juntada de documentos novos, destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos do processo (art. 397, do CPC);
- d) juntada de documentos que não tenham sido tempestivamente fornecidos ao procurador, para a juntada na primeira oportunidade de manifestação no processo, desde que essa providência seja juridicamente aceitável.

§ 4º. Não serão pontuadas petições de juntada de portaria de designação do Procurador, de requerimento de vistas, de pedido de intimações, citações ou notificações, ciência de despacho ou decisão, pedido de arquivamento, quando já determinado pelo Juiz, de juntada de guias de custas, depósitos judiciais ou recolhimento de honorários de peritos e similares, de comprovação de publicação de editais, de devolução de autos de processo, de juntada de documentos instrutórios, pedidos de sobrestamento de processo em decorrência de parcelamento e de prosseguimento do feito pelo não adimplemento dos pagamentos parcelados, bem como outras petições que, pela simplicidade ou singeleza não requeiram esforço intelectual.

§ 5º. Também não serão pontuadas petições contendo requerimentos que constam ou deveriam constar de petições já protocoladas.

§ 6º. Considera-se decisão favorável aquela que admite e dá seguimento a recursos interpostos pelo Município, dirigidos aos tribunais superiores e as que negam, em mesma fase, seguimento a recursos da mesma espécie interpostos pela parte adversa, desde que, neste último caso, o Procurador tenha apresentado resposta (contra-razões ou contra-minuta).

§ 7º. Acórdão em favor do Município, proferido em remessa necessária, sem que o Procurador tenha interposto Recurso, não será considerado como decisão favorável.

§ 8º. A sentença proferida em audiência trabalhista que extingue o feito sem julgamento do mérito e arquiva os autos por ausência do Autor em audiência designada em processo idêntico ao que foi extinto anteriormente pela mesma razão, não será computado para fins da gratificação de produtividade.

§ 9º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, não será computada a contestação repetida à nova ação, devendo a distribuição do processo ser feita ao mesmo Procurador que atuou na ação anterior.

§ 10. A dispensa da sustentação oral feita pelo Relator do processo, desde que registrada em ata, será considerada como se esta tivesse sido realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. A gratificação de produtividade será calculada sobre o número de pontos computados do dia 20 de um mês ao dia 20 do mês seguinte, efetivamente alcançados pelo Procurador.

§ 1º O Relatório de Produtividade deve obedecer a formato padronizado, instituído por Portaria do Procurador Geral, contendo a discriminação, quantificação, totalização das atividades e dos respectivos pontos, acompanhado das cópias dos trabalhos a serem pontuados, identificados e ordenados, que será entregue pelo Procurador, mediante protocolo, à Divisão de Apoio Administrativo, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§ 2º. O Relatório de Produtividade deverá ser acompanhado das peças judiciais e/ou administrativas e dos demais documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas.

§ 3º. Somente serão aceitas, para fins de comprovação das atividades constantes do Relatório de produtividade, as cópias das petições com carimbo original de recebimento do protocolo do fórum ou tribunal.

§ 4º. Na hipótese de petições eletrônicas, a comprovação a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo recibo eletrônico de protocolo.

§ 5º. Quando a contestação/defesa for apresentada em audiência, a comprovação de sua entrega será feita com a juntada da ata em que tal fato foi registrado.

§ 6. Não serão aceitas, como documento de comprovação de produtividade, cópias extraídas de serviços eletrônicos de leitura de intimações judiciais, salvo se traduzirem a íntegra da decisão.

§ 7º. O Relatório de Atividades terá que conter todos os pontos alcançados pelo Procurador no período por ele abrangido, não sendo computados para a acumulação os pontos referentes às atividades que deixaram de constar do Relatório do mês anterior, salvo aqueles decorrentes de correção e/ou emenda ou de deferimento de pedido de revisão das glosas efetuadas.

Art. 4º As dúvidas ou divergências sobre a aceitabilidade ou enquadramento das atividades apresentadas no Relatório para fins de glosa ou corte dos pontos de produtividade e dos valores a eles correspondentes serão dirimidas por uma comissão designada pelo Procurador Geral.

Parágrafo Único. Nas situações descritas no *caput* deste artigo, o Procurador que teve sua produtividade glosada ou cortada deverá ser comunicado do ato até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da entrega do relatório, facultando-se a correção e/ou emenda do relatório até o dia 10 (dez) seguinte.

Art. 5º. O Procurador Geral, poderá atribuir, a Procurador Municipal, isoladamente ou em conjunto com outro Procurador Municipal, designação especial,



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seja de caráter administrativo ou judicial, por meio de ato específico ou portaria, atribuindo pontuação peculiar prevista no anexo I, deste Decreto, expressada por ocasião do ato da designação ou da pontuação.

Parágrafo Único. A designação especial de que trata o *caput* deste artigo será feita em casos especiais para atender a situações peculiares e de relevante interesse para a Administração Pública Municipal.

Art. 6º. A gratificação de produtividade atribuída mensalmente ao Procurador Geral Adjunto e aos Diretores de Procuradorias será aferida com base na média da produtividade mensal dos Procuradores efetivos, acrescida dos pontos relacionados às atividades desenvolvidas por determinação do Procurador Geral do Município e que se enquadrem no Anexo I.

§ 1º. Para fins do disposto no “caput” deste artigo, somente serão pontuadas as atividades que requeiram urgência de manifestação ou que, pela relevância jurídica da matéria, mereça estudo ou trabalho especial.

§ 2º. O Procurador Geral Adjunto ou o Procurador Diretor, independentemente de pontuação de produtividade, deverá produzir peças ou desenvolver atividades que se situam no âmbito de suas atribuições ou da rotina administrativa.

Art. 7º. Os Procuradores terão abatidos mensalmente de suas pontuações os pontos estabelecidos no Anexo II se incorrerem nas situações ali discriminadas, sem prejuízo das sanções administrativas a que ficam sujeitos em razão da aplicação das disposições legais específicas.

Parágrafo Único. Somente em casos relevantes e devidamente justificados, o Procurador Geral poderá deixar de debitar ao Procurador os pontos negativos.

Art. 8º. Fica mantido o valor atualmente conferido ao ponto de produtividade.

Art. 9º. Cabe ao Procurador Geral do Município dirimir as dúvidas e omissões verificadas na aplicação deste Decreto, podendo expedir atos normativos para sua aplicação e observância.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 6.655, de 22 de outubro de 2008.

Palácio Municipal, em de 11 de fevereiro de 2011.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

PROGER/jpt



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I

TABELA DE PONTOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

I – ÁREA ADMINISTRATIVA

Elaboração de Parecer	30 pontos
Elaboração de Manifestação Técnica da Procuradoria	10 pontos
Elaboração de Minuta de Contratos Administrativos, convênios e Termos de Permissão, Concessão, Alienação, Desapropriação Administrativa, Aditivos, escrituras, Mensagens de Lei acompanhada do respectivo projeto de Lei, Decretos, Portarias e Outros Atos Normativos ou Regulamentares.	20 pontos
Elaboração de veto de Lei	30 pontos
Relatório e Parecer de Processo Administrativo e/ou Judicial no Colegiado.	50 pontos
Participação mensal em comissões ou Grupos de Trabalhos eventuais, quando não remunerados, independente do nº de reuniões realizadas	20 pontos
Designação Especial do Procurador Geral	Até 100 pontos

II - ÁREA JUDICIAL

Petição inicial em processo judicial (exceto a de execução fiscal)	100 pontos
Petição inicial de Execução Fiscal	10 pontos
Petição inicial de Ação Rescisória	150 pontos
Contestação, Impugnação, Exceção, Reconvenção, Embargos à execução e Objeções	100 pontos
Informações em Mandado de Segurança, Mandado de Injunção, Ação Direta de Inconstitucionalidade e Habeas Data	150 pontos
Petições que tenham real interesse processual (§ 3º, do art. 4ª). Não se enquadram nesse item as petições que tiverem pontuação específica	20 pontos
Interposição de Recurso, Contra Razões, Pedido de Correição, Reclamação, ou pedido de suspensão de liminar no TJ/ES, TRT e TRF	100 pontos
Interposição de Recurso, Contra Razões, Pedido de Correição, Reclamação ou pedido de suspensão de liminar para o TST, STJ e STF	150 pontos
Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo	200 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeira Audiência Judicial, e, quando designado pelo Procurador Geral, Leilão e atos similares (independente do número realizado)	50 pontos
Audiência subsequente à primeira realizada	25 pontos
Apresentação de Razões Finais junto à Primeira instância e Memorial perante os Tribunais (TJ-ES, TRF, TRT, TST, STJ e STF)	50 pontos
Sustentação oral junto ao TJ/ES, TRT ou TRF	100 pontos
Sustentação oral junto aos tribunais Superiores	150 pontos
Decisão favorável em geral (inclusive em processo de embargos à execução fiscal e exceto em processo de execução fiscal)	150 pontos
Designação Especial do Procurador Geral	Até 200 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

TABELA DE DEDUÇÃO DE PONTOS

Ausência injustificada em reuniões do Colegiado ou em outras para o qual foi designado fora do âmbito da PROGER	100 pontos
Ausência injustificada em reunião convocada pelo Procurador Geral	100 pontos
Manter processo administrativo ou administrativo-fiscal injustificadamente em seu poder por mais de 10 (dez) dias úteis	100 pontos
Manter processo administrativo ou administrativo-fiscal injustificadamente em seu poder por mais de 30 (trinta) dias	250 pontos, a cada 30 dias
Deixar de comparecer a Plantão da Procuradoria ou retirar-se antes do seu término.	200 pontos
Apresentar comprovante de atividade junto ao relatório de produtividade já pontuada anteriormente	200 pontos
Deixar de atender a providências por escrito determinadas pelo Procurador Geral, Procurador Adjunto ou Diretor de Procuradoria (a cada período assinalado ou renovado no pedido ou determinação)	250 pontos
Deixar de manifestar em processo judicial	200 pontos
Perder Prazo Judicial, inclusive deixando de recorrer em processo judicial, sem autorização do Procurador Geral do Município	1.500 pontos